**SEGURANÇA DO NÉGOCIO JURÍDICO E-COMMERCE: A má aplicabilidade do Direito de arrependimento.**[[1]](#footnote-1)

**Monique Lopes e Thainá Batalha**[[2]](#footnote-2)

**Humberto Oliveira**[[3]](#footnote-3)

**RESUMO**

As relações comerciais foram se alterando ao longo da história. O que era “comercializado” através do escambo, hoje se faz através da internet. As relações comerciais através de lojas virtuais têm ganhado força, e se tornado cada vez mais comuns. Como modo de efetuar o pagamento, os lojistas virtuais oferecem diversas opções, uma delas é através do cartão de crédito. Ao escolher essa forma de pagamento o cliente pode a qualquer momento exercer seu direito de arrependimento, cancelado assim, a sua compra. A questão que se instaura a partir disso é até onde vai esse direito de arrependimento, visto que esse acaba se tornando uma desvantagem para o lojista, já que o mesmo não tem como ter a certeza que determinado negócio jurídico foi fechado, e que determinado produto foi realmente alienado, pois o comprador pode a qualquer momento exercer seu direito de arrependimento. Cabe então discutir o que é realmente esse direito e até onde ele pode ser praticado para não ferir a esfera jurídica da outra parte do negócio jurídico.

**Palavras chaves**: E-commerce, direito de arrependimento, cartão de crédito.

**1 INTRODUÇÃO**

**2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

**2.1 Negócios Jurídicos e-commerce e a aplicação do direito de arrependimento.**

 Para se falar de e-commerce, é indispensável que se aborde sobre a internet, a qual se tornou o principal instrumento para efetivação desses veiculo de transações comerciais on-line. Cabe ressaltarmos que, desde 1960 e 1970 durante o clima de Guerra Fria, se percebeu a necessidade de um meio de comunicação, a partir de então foi criado a ARPENET nos Estados Unidos para transmissão de dados para facilitar sua comunicação. A partir deste acontecimento o mundo virtual sofreu grandes avanços se desenvolvendo e ganhando grande repercussão, levando milhares de pessoas a aderir esse meio de informação virtual. Com isso, as empresas perceberam o grande benefício que traria a internet para o seu desenvolvimento no mercado, criando novas formas para atuarem pelo mundo virtual, dando origem ao e-bussing. Sendo dividido em e-service e e-commerce, o primeiro diz respeito aos serviços prestados on-line, enquanto o segundo traz uma gama de transações que impulsiona o comercio eletrônico. (NASCIMENTO, 2009)

 O e-commerce deriva exclusivamente do comercio eletrônico, sendo usado como importante ferramenta para facilitar, comercializar e trazer maior facilidade nas transações comerciais. (NASCIMENTO, 2009). Dessa forma, percebemos que a internet trouxe facilidades para as empresas expandirem seus serviços através do e-commerce, onde traz ao consumidor rapidez nas informações sobre os produtos de seus interesses, assim como facilidade e comodidade nos bens adquiridos on-line. O e-commerce além de fortalecer e trazer benefícios à empresa através do marketing, também facilita a compra do consumidor que pode ocorrer através de um cartão de credito, sem ao menos o individuo sair de casa para efetuar este negocio jurídico. É importante ressaltar que apesar de ser um negócio on-line o individuo está protegido pelas leis do consumidor, suscetível de direitos mais também de deveres, assim como a prestadora de serviços.

O e-commerce vem trazendo grande crescimento e oportunidades para quem quer expandir-se no mercado, segundo FELIPINI (2014) “Em 2005, montante faturado com o e-commerce, no Brasil foram de R$ 2,5 Bilhão, um aumento de 43% em relação ao faturamento do ano anterior.” Outrossim, a novidade do comercio eletrônico traz igualdade as empresas menores que queiram expandir seus mercados, assim como traz oportunidades para quem quer abrir seu próprio negocio e trabalhar em casa, organizando-se melhor e administrando como muito mais comodidade, desfazendo varias dificuldades que antes eram percebidos pelos empreendedores.

Vale ressaltar que, o conceito de e-commerce vem se desenvolvendo ao longo dos tempos, e que definir um único conceito não nos será permitido devido a suas constantes transformações, em decorrência tanto do crescimento da tecnologia, como pelo crescimento das transações comerciais ao longo dos anos.

“o e-commerce significava inicialmente o processo de execução de transações comerciais feitas em um ambiente eletrônico, fazendo usos de diferentes tipos de tecnologias como o *Eletronic Data Interchange* (EDI) e a *Transferência eletrônica de fundos* (EFT), ambas criaram condições para que os usuários trocassem informações financeiras, e de negócios além de fazer outros tipos de operações. (TASSABEHJI apud MENDES, 2013)

 Hoje o e-commerce é um ambiente que possibilita manutenção, organização, adesão e desenvolvimento de informações e técnicas que desenvolvam e direcionem crescimento do negócio jurídico.

**2.2** **Direito ao arrependimento:** História, fundamentos, e aplicação no direito brasileiro.

 O direito de arrependimento não é um direito novo, desde os tempos antigos há indício de punição em decorrência da parte que não cumprisse os seus deveres em uma negociação, assim podemos ver como no código de Hamurab, na pérsia, onde é demonstrado que quando o trabalhador fizesse uma obra mal acabada seria responsável pelos danos decorrentes dela. Assim como no tempo medieval no sec. XV onde eram determinadas penas graves na Espanha e frança pela adulteração de produtos como manteiga e vinho. (INFANTE, 2009)

 O direito de arrependimento protege a vontade do consumidor, fazendo com que seja perceptível a vulnerabilidade dos negócios jurídicos. Os contratos nos tempos mais remotos tinham como base a confiança, porém posteriormente somente “a palavra” não era garantidora de um negócio leal e satisfatório para ambas as partes. Principalmente pelo fato de a concorrência crescer entre os empreendedores, fazendo com que os mesmo se utilizassem de varias técnicas persuasivas fazendo com que o individuo compre um produto a qualquer custo. O direito de arrependimento é legitimo e segundo o art. 49 do código do consumidor poderá ser sempre acionado nos casos em que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, assegurando ao consumidor o desfazer do negocio independente de sua justificação, proporcionando ao consumidor a reflexão, e a proteção de suas atitudes mediante a persuasão das técnicas de marketing no mercado.

 Segundo Infante 2009, “qualifica-se o direito de arrependimento como o direito à desistência de relação contratual firmada, com a devolução da quantia gasta com o produto ou serviço que não se quer mais obter”. Dessa forma, percebemos que este direito tanto tutela quanto evita os abusos decorrentes das praticas discursivas do mercado, proporcionando ao consumidor o direito de se desfazer do produto e se arrepender da atitude que tomou.

**2.3 Princípios vinculados ao direito de arrependimento:** Determinantes para a interpretação da aplicação desse direito

O direito de arrependimento tem sido usado para benefício de muitas pessoas que utilizam a internet como um local mais prático e rápido para efetuar suas compras. Ao efetuar uma compra e se arrepender, pode o comprador exercer seu direito de arrependimento. Mas até que momento esse direito pode ser aplicado é uma questão que tem assolado o mundo jurídico. Para estabelecer isso, procuraremos utilizar princípios do direito, como: A boa-fé, cooperação, e a reponsabilidade civil.

Primeiramente trataremos do princípio da boa-fé. Esse princípio norteia todos os campos do direito, e a partir disso podemos identificar a sua importância. No ramo do direito civil a boa-fé pode ser conceituada como um princípio que dita que as ações das partes devem ser corretas, nesse caso as do comprador, e do devedor. Podemos relacionar esse princípio com o tema do direito ao arrependimento, pois ele deve estar presente quando se faz o contrato. Carlos Gonçalves (2012) bem escreve que deve as partes, de acordo com o princípio da boa-fé, devem agir de forma correta, não só no momento de estabelecer o contrato, mas também durante toda a sua existência. Assim, fazendo uma ligação entre o direito de arrependimento e esse princípio podemos ver que o titular desse direito deve comporta-se, ou seja, deve utilizar esse direito de forma correta durante todas as etapas da negociação.

Tratando agora do princípio da cooperação pode-se antes de tudo não compreender o porquê de sua utilização para uma correta aplicação do direito de arrependimento, mas ao analisar com mais sutileza entenderemos. Esse princípio está diretamente ligado ao direito processual brasileiro. Ele é de grande importância no processo visto que o mesmo exige que as partes se comportem no processo de uma forma que não venha a prejudica-lo, e que ele possa seguir o seu curso normal. Dessa forma, podemos utilizar a ideia desse princípio pelo fato de o exercício desse direito ter que ser usado não porque comprou, usou, e não gostou, mas sim, por quem não compraria o bem se tivesse acesso direto a ele (LOPES, 2013). Ou seja, deve existir cooperação das partes para que esse direito seja praticado de forma correta.

Por último a reponsabilidade civil. Esta é necessária pelo fato de que a mesma tornar ilícito ato praticado por uma parte, ato esse podendo ser omissão voluntaria, ou ação, que seja ato de negligencia ou imprudência, que cause danos a outra parte (Art. 186, Código Civil, 2002). Logo, considera-se ato de responsabilidade civil aquele que causa dano a outrem, aplicando ao caso discutido, é o ato de praticar o direito de arrependimento de forma errada, prejudicando a outra parte. Visto isso, podemos concluir com esses três requisitos são importantes para uma correta aplicação do direito de arrependimento dentro do cenário jurídico brasileiro.

**3 METODOLOGIA**

Para a estruturação do Paper se utilizará a pesquisa bibliográfica, com caráter exploratório, sobre o tema. Essa pesquisa será aprofundada tendo em foco o cenário do comércio virtual em si. A população foco dessa pesquisa é composta pelas pessoas que participam com determinada frequência dessas transações virtuais, e que já exerceram, ou exercem com grande frequência o seu direito ao arrependimento.

O artigo foi projetado a partir de pesquisas em livros que abordam o direito de arrependimento, e os princípios jurídicos nele abordados, e também artigos já escritos que tratam do tema de forma consistente. E assim, através dessas fontes, tentaremos de mostrar o resultado da pergunta principal analisando até que determinado ponto há um exercício, digamos que, correto do direito de arrependimento, sem ferir a esfera jurídica da outra parte da negociação.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

**5 CONCLUSÃO**

**REFERÊNCIAS**

* **GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro: Contratos e atos unilaterais. v.5. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.**

Determinada obra será necessária para estabelecer a relação entre o princípio da boa-fé e o direito ao arrependimento. E assim esclarecer uma forma de praticar esse direito não ferindo determinado princípio.

* **LOPES, Ludovino. OS LIMITES DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO. Disponível em:** https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/o-direito-de-arrependimento-e-seus-limites/. Acesso em: 14 de set de 2015.

A partir desse artigo pretende-se conceituar o direito de arrependimento dentro da esfera jurídica do Brasil. E assim, mostrar como os princípios aqui já elencados são importantes para que o conceito sobre esse direito realmente se cumpra.

* INFANTE, Graciela Damiani Corbalan, NEGRI, Jeferson Fernandes.

**REFEXOES ABRANGENDO O DIREITO DE ARREEPENDIMENTO NA DEFESA DO CONSUMIDOR.** Intertem@s ISSN 1677-1281, Vol. 17, No 17 (2009) Disponivel em:

 Neste tópico abordaremos a cerca da historicidade do direito de arrependimento desde os primeiros indícios da atuação do direito de arrependimento, demonstrando que o mesmo pode ser visto desde o código de HAMURAB, não expressamente, mais dentro dos direitos em relação ao consumidor.

**ESTRUTURA DAS SEÇÕES**

**1 INTRODUÇÃO**..................................................................................................................XX

**2FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**.....................................................................................XX

**2.1 Negócios Jurídicos e-commerce e a aplicação do direito de arrependimento**...........XX

**2.2 Direito ao arrependimento:** História, fundamentos, e aplicação no direito brasileiro...XX

**2.3 Princípios vinculados ao direito de arrependimento:** Determinantes para a interpretação da aplicação desse direito..................................................................................XX

**3 METODOLOGIA**..............................................................................................................XX

**3.1 Classificação da metodologia**..........................................................................................XX

**3.2 Materiais e métodos**........................................................................................................XX

**4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**.......................................................................................XX

**4.1 Resposta a questão principal**..........................................................................................XX

**5 CONCLUSÃO**....................................................................................................................XX

**REFERÊNCIAS**

**REFERÊNCIAS**

BRASIL**. Código Civil.** Vade Mecum. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

INFANTE, Graciela Damiani Corbalan, NEGRI, Jeferson Fernandes.

**REFEXOES ABRANGENDO O DIREITO DE ARREEPENDIMENTO NA DEFESA DO CONSUMIDOR.** Intertem@s ISSN 1677-1281, Vol. 17, No 17 (2009)

**FELIPINI, Dailton.** Empreendedorismo**: e as novas oportunidades de negócios trazidos pela internet.** Disponivel em: [www.e-commerce.org.br/empreendedorismo\_web.pdf](http://www.e-commerce.org.br/empreendedorismo_web.pdf) . Acesso em: 04 de out de 2015.

**GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro: Contratos e atos unilaterais. v.5. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.**

**MENDES,** Laura Zimmermamm Ramayana**. E-commerce: origem desenvolvimento e perspectivas.** Porto Alegre, 2013. Disponivel em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/78391/000899483.pdf?sequence=1>

NASCIMENTO, André Ribeiro do; SILVA, Bruna Ferreira da; SANTOS, Gisele Gomes dos.

**E-commerce: O Melhor Caminho no Mercado Atual**. Marília, SP: [s.n.], 2009.

**LOPES, Ludovino. OS LIMITES DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO. Disponível em:** https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/o-direito-de-arrependimento-e-seus-limites/. Acesso em: 14 de set de 2015.

1. Paper apresentado à disciplina Direitos Reais, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. [↑](#footnote-ref-1)
2. Alunas do 4º Período, do Curso de Direito, da UNDB. [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor Mestre, orientador. [↑](#footnote-ref-3)